



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia - MG.  
Tel. Fax. (35) 3325-1600

## **LEI Nº 1.421/2004.**

### **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA LICENÇA DE SERVIÇO DE MOTO - TÁXI”.**

A Câmara Municipal de Andrelândia-MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a licença para o serviço de Moto - Táxi na cidade de Andrelândia-MG.

**Art. 2º** - O condutor e o passageiro deverão obedecer às normas e exigências do Código Nacional de Trânsito.

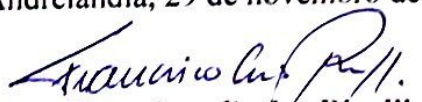
**Art. 3º** - Somente serão licenciadas pela Prefeitura as motos com o máximo de 5 (cinco) anos de fabricação e com laudo de vistoria do Detran.

**Art. 4º** - A prefeitura reserva o direito de licenciar uma moto para cada grupo de 1.000 (um mil) habitantes, podendo aumentar este número em caso de uma demanda maior.

**Art. 5º** - A taxa de licenciamento de cada veículo, será cobrada anualmente pela Prefeitura, não podendo ultrapassar a 50 % (cinquenta) por cento do valor cobrado dos automóveis - táxi, conforme o Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Andrelândia, 29 de novembro de 2004.

  
**Francisco Carlos Rivelli.**  
Prefeito Municipal.

*Publicado*  
*Correio do Papagaio*  
*18/12/04*  
*Blissia*